



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS COMARCA DE AGUAÍ - SP

Praça Getúlio Vargas, 270 - Centro - Fone/Fax: (19) 3652-6096
E-mail: registroaguaí@hotmail.com

Rodrigo Feracine Alvares - Oficial



ASSOCIAÇÃO CORAL DE AGUAÍ - ACA ESTATUTO

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Comarca de Agui, SP
PROTOCOLADO E DIGITALIZADO SOB 14

CAPÍTULO I

Da Denominação, Fins, Sede e Foro

Art.1º. A Associação Coral de Agui - ACA, pessoa jurídica de direito privado, de caráter cultural, é uma Associação de pessoas organizadas sob a forma de uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica distinta da de seus associados, que tem por finalidade divulgar a música e o canto, através da congregação de pessoas de ambos os sexos.

Art.2º. A ACA tem sede e foro em Agui-SP, com endereço sito na Rua Barão do Rio Branco nº 285, Agui/SP, - CEP: 13.860-000.

Parágrafo único - Os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Associados, nessa condição, não poderão receber remuneração de espécie alguma e sob nenhuma forma de pretexto.

Art.3º. A finalidade precípua da ACA é a mobilização de meios materiais e humanos para a realização plena dos seus objetivos sociais, tais como:

I — apresentação, à capella ou acompanhada, de peças musicais para coro, divulgando o canto coral e atividades artístico-culturais na cidade sede, em estabelecimentos escolares, comerciais, religiosos, entidades públicas e privadas, através de apresentações, festivais, encontros e concursos, bem como em todas as cidades do território brasileiro ou no exterior;

II — promover integração com outros movimentos corais no Brasil e no exterior;

III — auxiliar na formação de regentes, músicos e coralistas, visando o desenvolvimento da música coral na cidade de Agui, Estado de São Paulo.

Art.4º. No desenvolvimento de suas atividades a ACA observará os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Economicidade e da Eficiência.

CAPÍTULO II

Do Patrimônio

Art.5º. O patrimônio da ACA será constituído por:

- I — bens móveis e imóveis adquiridos onerosa ou gratuitamente á que titulo for;
- II — legados e doações de sócios ou terceiros;
- III — Quaisquer bens e outros valores adventícios que venham a fazer parte do patrimônio físico.

27-DEZ-2011
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Agui, SP
PROTOCOLO Nº 125
REGISTRO Nº 55
AVERBAÇÃO Nº 22
MARCOS ANTONIO S. MARQUES
Escriturante Autorizado

Assinaturas manuscritas

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos

010316

14556-3-44

14556-3-000301-011000-0915

ase Prolesio
SP
X. Grottoles

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Comarca de Aguai, SP
PROTOCOLADO E DIGITALIZADO SOB Nº 125

Art. 6º. São fontes de receitas da ACA:

- I — doações e patrocínios de qualquer fonte;
- II — subsídios diretos ou indiretos, concedidos pelo Poder Público recebidos na forma da lei;
- III — financiamentos, a fundo perdido, concedidos por organismos nacionais ou internacionais.

CAPÍTULO III

Da Administração Seção I

Da Coordenação Geral

Art. 7º São integrantes de coordenação da ACA, o Diretor Geral, o Diretor Artístico, o Diretor Financeiro, como órgão máximo de deliberação, a Assembleia Geral dos Associados.

Art. 8º A Assembleia Geral dos Associados é composta por todos os membros do coral. Reúnem-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação da coordenação da ACA, ou por requerimento firmado por, pelo menos, um quinto dos associados.

Art. 9º O quórum de deliberação da Assembleia Geral é de:
I — dois terços dos associados quites, para aprovação de alterações no estatuto;
II — dois terços dos associados quites, em primeira convocação; metade mais um dos associados quites, em segunda convocação e, em terceira e última convocação, metade mais um dos associados quites presentes ao ato, para as demais matérias de sua competência.

Art. 10º A convocação de Assembleia Geral Extraordinária será feita por Edital afixado na Sede da ACA e nos locais em que se realizarem os ensaios. Do ato convocatório constará a Ordem do Dia, data, hora, local de realização e quorum para deliberação.

Art. 11º Incumbe às Diretorias Geral e Artística, respectivamente, a supervisão e coordenação técnica das atividades da ACA. Tendo em vista a realização dos objetivos sociais previstos no art. 3º.

- I — O diretor geral será escolhido dentre os associados por votação ou aclamação obedecendo ao quorum de que trata o art. 9º;
- II — para os demais cargos da diretoria, as eleições terão os mesmos critérios de escolha que o diretor;

§ 1º. As diretorias Geral e Artística são compostas de um só cargo cada uma, vedado o exercício cumulativo;

Art. 12º Compete ao Diretor Geral:

- I — na qualidade de coordenador geral, participar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva
- II — aprovar e executar, em conjunto com o Diretor Artístico e a Diretoria Executiva, projetos culturais;
- III — representar a ACA perante órgãos e entidades, nacionais e internacionais; ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- IV — assinar cheques com o Diretor Financeiro ou Diretor Administrativo, dar quitação;
- V — atuar como elemento de ligação entre a ACMA e o Poder Público;
- VI — aprovar o orçamento da Diretoria Financeira;
- VII — exercer outras atividades inerentes ao cargo, nos termos do art. 11, caput.



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS COMARCA DE AGUAI - SP

Praça Getúlio Vargas, 270 - Centro - Fone/Fax: (19) 3652-3600

E-mail: registroaguai@hotmail.com

Rodrigo Feracine Alvares - Oficial

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Comarca de Aguai, SP
PROTOCOLADO E DIGITALIZADO SOB N. 125

Protesto
A. Gontijo

Art.13º- Compete ao Diretor Artístico:

- I — na qualidade de coordenador técnico, participar das reuniões da Diretoria Executiva;
- II — fixar filosofias, métodos de trabalho e metas a serem atingidas pelo Coro;
- III — aprovar e executar, em conjunto com o Diretor Geral e a Diretoria Executiva, projetos culturais;
- IV — escolher o repertório a ser executado;
- V — fixar datas, horários e locais das apresentações;
- VI — fixar datas, horários e locais dos ensaios;
- VII — representar a ACA, em sua parte artística, perante órgãos e entidades;
- VIII — convocar e presidir Assembleia Geral Extraordinária;
- IX — atuar como elemento de ligação entre a ACA e o Poder Público;
- X — exercer outras atividades inerentes ao cargo nos termos do art.11, caput.

Seção II

Da Diretoria Executiva

Art.14º A Diretoria Executiva, é órgão técnico da ACA, cujos cargos serão preenchidos com a aprovação dos Associados.

Art.15º Compete à Diretoria Executiva:

- I — realizar todas as tarefas e procedimentos necessários ao atendimento dos objetivos expressos no art. 3º, incisos I a III, do presente estatuto;
- II — gerir os recursos financeiros da ACA;
- III — divulgar o trabalho desenvolvido pela ACA, em âmbito nacional e internacional;
- IV — elaborar anualmente o relatório das atividades e respectivamente prestação de contas, para ser submetida à aprovação dos associados;
- V — representar a ACA perante órgão público, privado e terceiros, mesmo que individualmente;
- VI — fixar normas de conduta a serem cumpridas pelos associados.

Parágrafo único. Os atos praticados individualmente, no que dispõe o inciso V, só poderão ser revogados pelo diretor que os praticou, salvo se de outra forma entender o Diretor Artístico.

Art.16º A Diretoria Executiva será composta pelo Diretor Geral, Diretor Artístico, Diretor Financeiro, Conselho Fiscal e Secretário. Reunir-se-á pelo menos uma vez por mês e será presidida pelo Diretor Geral.

Art.17º Compete ao Secretário:

- I — na área Administrativa:
 - a) receber e encaminhar as correspondências endereçadas à Diretoria Executiva;
 - b) organizar pautas das reuniões da Diretoria Executiva;
 - c) organizar o cadastro dos associados e mantê-lo atualizado;
 - d) velar pela guarda e integridade do patrimônio da ACA;
 - e) atuar como elemento de ligação entre a ACA e o Poder Público;
 - f) exercer outras funções inerentes ao cargo.
- II — na área de Marketing
 - a) propor estratégias e indicar oportunidades de mercado cultural para futuras atividades do Coro;
 - b) divulgar os eventos a serem realizados;
 - c) promover a divulgação do trabalho realizado, no âmbito interno, nacional e internacional;
 - d) adotar sistema de informação entre as diretorias e associados;
 - e) promover a imagem do Coro junto ao público externo;

Protesto
Genuíno

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Comarca de Aguai, SP
PROTOCOLADO E DIGITALIZADO SOB N. 176

Art. 18º Compete à Diretoria Financeira:

I — na área Financeira

- a) receber recursos financeiros pertencentes à ACA, a qualquer título, e zelar por sua guarda e integridade;
- b) elaborar o orçamento anual de receitas e despesas da ACA;
- c) efetuar pagamentos da Associação;
- d) abrir e movimentar contas correntes em estabelecimentos bancários;
- e) assinar cheques com o Diretor Geral;
- f) apresentar balancetes semestrais e o Balanço Anual;
- g) atuar como elemento de ligação entre a ACA e O Poder Público;
- h) exercer outras atividades inerentes ao cargo.

II — na área de Projetos

- a) Identificar fontes de recursos, públicos ou privados, destinados ao Incentivo a atividades culturais;
- b) elaborar projetos harmonizados com as normas e regulamentos emanados das fontes de recursos e as diretrizes traçadas pelo Diretor Artístico;
- c) controlar a implantação dos projetos;
- d) elaborar prestação de contas aos órgãos ou entidades financiadoras dos projetos;

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 19º O Conselho Fiscal é órgão de controle interno da ACA e de assessoria à Assembléia Geral, composto de 3 (três) membros, eleitos dentre os associados, com mandato de 2 (dois) anos.

Art. 20º Compete ao Conselho Fiscal:

- I — verificar a exatidão dos registros contábeis de cada projeto, confrontando-os com os documentos pertinentes;
- II — verificar os registros contábeis da ACA, confrontando-os com os documentos pertinentes e aprovação das respectivas contas;
- III — elaborar parecer conclusivo para os organismos superiores da entidade, opinando sobre operações patrimoniais, balancetes semestrais e balanços anuais e prestações de contas apresentadas pela Diretoria Executiva;
- IV — oferecer sugestões sobre o aperfeiçoamento dos sistemas administrativos e de controle da ACA.

CAPÍTULO V

DOS ASSOCIADOS

Art. 21º - Serão admitidos por apresentação de associados, devendo ter reputação ilibada e pendor as atividades do canto, depois de avaliados pela direção artística;

Art. 22º O quadro social será constituído pelos integrantes do coral, sujeitos às normas deste estatuto.

Parágrafo primeiro: os associados não têm responsabilidade pessoal, solidária ou subsidiária pelas obrigações contraídas em nome da ACA.

[Handwritten signatures and initials]



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS COMARCA DE AGUAÍ - SP

Praça Getúlio Vargas, 270 - Centro - Fone/Fax: (19) 3652-6096

E-mail: registroaguaí@hotmail.com

Rodrigo Feracine Alvares - Oficial

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Comarca de Aguaí, SP
PROTOCOLADO E DIGITALIZADO SOB N.º 125



Art. 23º São deveres dos associados:

- I — desempenhar voluntariamente o exercício do canto coral; em outras atividades essenciais às atividades do coro, poderão ser remuneradas;
- II — Demonstrar interesse e assiduidade nas atividades, mormente no que tange a dias e horários para ensaios regulares ou extraordinários, devendo ainda ter no mínimo 75% de presença para a participação em eventos do ACMA;
- III — participar de reuniões, assembleias, bem como auxiliar na organização de eventos promovidos pelo ACA;
- IV — zelar pelo patrimônio moral artístico e econômico do ACA;
- V — cumprir e respeitar o presente Estatuto e regimento interno;

Art. 24º. São direitos dos associados:

- I — votar e ser votado em concordância com este estatuto;
- II — apresentar sugestões à Diretoria Executiva;
- III — participar dos eventos artísticos promovidos pela ACA e Direção Artística;

Art. 25º. Os membros do coro poderão ser afastados e desligados na ocorrência de alguma das seguintes hipóteses:

- I — Por insuficiência musical, quando foi avaliado pelo corpo técnico e ficar comprovado que o participante não possui as condições necessárias à uniformidade musical do grupo;
- II — Por conduta que prejudique o bom andamento das atividades do coro, sendo que esta decisão só poderá ser tomada pelo corpo administrativo em reunião;
- III — Por índice de comparecimento aos ensaios abaixo do limite estabelecido de setenta e cinco por cento (75%), em qualquer mês.

Art. 26º O membro do coro que se desligar da entidade nas hipóteses do art. 25º ou por decisão do corpo administrativo, em situações não prevista neste estatuto social, só poderá ser readmitido por decisão do corpo administrativo em reunião convocada para esse fim.

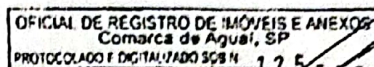
Parágrafo Único — Para o afastamento ou exclusão do membro, este será notificado previamente da infração ocorrida e somente será excluído após decisão sobre o afastamento de membro da ACA, assim reconhecida em procedimento que lhe assegure à ampla defesa, bem como todos os meios necessários para que o membro possa se defender e pleitear sua manutenção/reintegração nos quadros da mesma, tendo direito a recurso à Assembleia Geral.

Art. 27º Os membros da entidade, em caráter excepcional, poderão solicitar afastamento temporário, mediante pedido escrito ao corpo administrativo, por um período de até seis meses, desde que justificadamente.

CAPÍTULO VI

Da Reforma do Estatuto

Art. 28º A reforma, total ou parcial, do presente Estatuto será feita por Assembleia Geral Extraordinária, convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.



30

Art.29 A ACA somente se extinguirá se motivos inamovíveis impedirem a realização dos seus objetivos, mediante decisão da Assembleia Geral. Decidida a extinção, seu patrimônio líquido será revertido em favor de instituição congênere qualificada nos termos da Lei 9.790/99 e que tenha preferencialmente, o mesmo objeto social da extinta, além de ter mais de 5 (cinco) anos de existência legal, e ser escolhida pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. Na hipótese da ACA perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Da Prestação de Contas

Art.30º Se e enquanto detentora do título de OSCIP (Organização de Sociedade Civil de Interesse Público), nos moldes previstos na Lei 9.790/99, a AACSC se pautará pelas seguintes normas, com relação à prestação de contas:

- I — observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II — dará publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III — realizará auditorias, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, sobre a aplicação de recursos oriundos de termos de parceria.
- IV — prestará contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos.
- (Constituição Federal, art. 70).

Aguai, 26 de novembro de 2011.

← AGUAI-SP

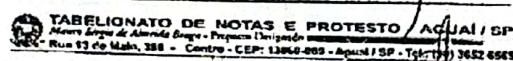
Rosa Pereira de Araújo - Presidente - RG. 4.980.692 SSP/SP. CPF 048.259.648-18
Funcionária Pública Estadual, viúva Residente na R. João Alfredo, 171 Aquai-SP.

Ernani Selber de Freitas – 1º. Secretário – RG. 4.162.306 SSP/SP – CPF 370.557.128-15 – Jornalista, casado, residente na R. Consolação 660, Águaí SP.



Reconheço por semelhança seu valor econômico a(s) firma(s) de: ROSA
 FERREIRA DE OLIVEIRA (559). Des. fé.
 Aguai-SP, 20 de dezembro de 2011. Em test.  de Handada.

ELISABEIA DE OLIVEIRA ROSA GERTRUDES - ESCOLARIZANTE
Segurança: 5049475054483949475349513356 Valor Total: R\$ 3,50.
** VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE **



Reconheço por semelhança seu valor econômico a(s) (marca(s)) de
FRANK SUTER DE FREITAS (4905). Igu. 16.
Aqui-SP, 20 de dezembro de 2011. Em test. 

ELISABEILA DE OLIVEIRA ROSA GERTRUDES - ESCOLAR
Seguranca: 504949505049545495349524852 Valor Total: R\$ 3,50.
\$1 VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE



OAG/S/ 136.739